



LEI Nº. 1.524, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE-MT, PARA REPASSE DE VALORES QUANDO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS/MENORES EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU ABANDONO PARA A CASA LAR “LAR RAIOS DE LUZ”, SITUADA NAQUELE MUNICÍPIO E VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Guarantã do Norte - MT, objetivando realizar repasses financeiros à CASA LAR “LAR RAIOS DE LUZ”, situada naquele Município e devidamente vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que atende crianças e adolescentes/menores em situação de risco e/ou abandono.

§ 1º O valor do repasse será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), repassado por criança atendida por mês de permanência.

§ 2º O repasse da primeira parcela estipulado no §1º deste artigo, deverá ocorrer em até 3 dias úteis, após a institucionalização do menor junto a instituição.

Art. 2º O Convênio firmado entre o Município de Itaúba-MT e o Município de Guarantã do Norte – MT terá validade até 31 de dezembro de 2024, e mediante manifesto interesse das partes, poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

Art. 3º Fica determinado ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaúba-MT, após a institucionalização das crianças/menores à Casa Lar, dará ciência à Administração Pública dos respectivos encaminhamentos, por meio de relatório pormenorizado, devendo impreterivelmente constar a data da diligência, bem como o nome dos envolvidos na operação.

Art. 4º Fica determinado ao Município de Guarantã do Norte – MT, por meio da Casa Lar “LAR RAIOS DE LUZ”, prestar contas à Administração Municipal dos valores repassados, devendo ser instruída dos seguintes documentos:



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

I – Ofício ao Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, encaminhando a prestação de contas;

II – Comprovante da inclusão da criança/menor em Rede de Ensino, Pública ou Particular;

III – Relatório de atividades desenvolvidas pela criança/menor, oficinas ocupacionais, capacitações, cursos técnicos, entre outros, se couber;

IV – Relatório de acompanhamento médico, ortodôntico, psicológico, bem como demais acompanhamentos inerentes à saúde da criança/menor, se couber;

V – Atividades distintas que venham a contribuir para a melhoria das relações familiares, bem como a integração sociocultural, se couber.

Art. 5º Para atender os valores constantes no art. 1º, desta Lei, o Poder Executivo utilizará a seguinte Dotação Orçamentária:

ORGAO...: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA Acao SOCIAL E CIDADANIA
UNID.ORC.: 001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNCAO.: 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNCAO: 244-ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0033 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROJ/ATIV: 2 053-MANUTENCAO SECRETARIA DE Acao SOCIAL E CIDADANIA
3390.41.00.00.00 511 Contribuições

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 09 de setembro de 2022.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 09/09/2022 a 08/10/2022.